



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA QUE APROVA AS CONDIÇÕES DE ACESSO, À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E AO FUNCIONAMENTO DO WORKSHOP DE VINHOS E RUM DA MADEIRA, PROMOVIDO PELO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E ARTESANATO DA MADEIRA, IP – RAM.

O Código do Procedimento Administrativo (doravante abreviadamente designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, veio estabelecer que o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento seja publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e alíneas a) e d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, ao abrigo dos poderes de tutela e superintendência da Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) estando sob a sua alçada o Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM (doravante designado por IVBAM, IP-RAM), bem como pela condição resolutiva da autorização da Secretaria Regional das Finanças (SRF) para a publicação do referido ato administrativo, e ainda pelo disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, na medida em que o





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

IVBAM, IP-RAM, se coloca como órgão da Administração Indireta da Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo a faculdade nestes termos de proceder à proposta de elaboração de regulamentos administrativos, *in casu*, à suprarreferida proposta de **Portaria que aprova a «Regulamentação das condições de acesso, à organização, à gestão e ao funcionamento do workshop de Vinhos e Rum da Madeira, promovido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP – RAM»**.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assume o propósito de manter e reforçar a promoção e valorização dos Vinhos e Rum da Madeira, enquanto um dos baluartes da identidade e cultura regional.

Considerando que se pretende reforçar e dinamizar através de ações de divulgação, os Vinhos e Rum da Madeira, a nível regional, nacional e internacional, desde pessoas singulares até a instituições e profissionais de relevo para os sectores em causa, garantindo um alargamento sustentado da divulgação destes produtos junto de futuros prescritores, bem como, através de ações dirigidas a consumidores.

Considerando que o IVBAM, IP – RAM tem como missão a definição, coordenação e execução da política e preservação do vinho, assim como da política de promoção e divulgação.

Considerando que faz parte do conjunto de atribuições legais do IVBAM, IP-RAM, o estímulo ao desenvolvimento do Vinho enquanto produto tradicional e agroalimentar regional tendo em vista o reforço da sua competitividade e produtividade, bem como, a sua promoção, divulgação e defesa.

Considerando que a concretização da estratégia de divulgação e informação ao consumidor contribui para uma maior visibilidade e notoriedade dos Vinhos e Rum da Madeira, com consequentes benefícios sociais e económicos para toda a fileira dos sectores dos Vinhos e Rum da RAM.

Considerando que face ao reforço da autonomia do IVBAM, IP-RAM, e à concretização dos eventos formativos e informativos em apreço, as receitas necessárias, são, no essencial, as provenientes do pagamento de emolumentos por parte do público alvo visado.

Face ao exposto, e decorrente da necessidade de se proceder à publicação da regulamentação referenciada, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Desenvolvimento Rural autorizaram o início do procedimento da proposta de **Portaria que aprova a «Regulamentação das condições de acesso, à organização, à gestão e ao funcionamento do workshop de Vinhos e Rum da Madeira, promovido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP – RAM»**, a 23 de junho de 2023 e 6 de junho, respetivamente, bem como a publicação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra referenciada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência, o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, à posteriori, será procedida a audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procede à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa, disponibiliza um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 29 de junho de 2023.

A CHEFE DO GABINETE,



Daniela Rodrigues



